



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3613-7546 / 37542 / 37577 / 37545

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 96/2020/GABPRES

Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2020

À Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara Municipal de
Primavera do Leste/MT

Assunto: Processo nº 16.715-0/2018 (Contas Anuais de Governo)

Senhor Presidente,

Em atenção ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e no artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), encaminho a Vossa Excelência cópia digital do Processo nº 16.715-0/2018, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, relativas ao exercício de 2018, bem como das peças de planejamento, Lei nº 1.698/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e Lei nº 1.705/2017 (Lei Orçamentária Anual – LOA), protocoladas nesta Corte de Contas sob os nºs 1.932-1/2018 e 2.139-3/2018, respectivamente.

Por oportuno, saliento que a cópia da decisão que julgar as contas do Poder Executivo respectivo, acompanhada dos documentos estabelecidos em provimento próprio, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, até o último dia do mês subsequente ao julgamento, nos termos do artigo 181 da Resolução nº 14/2007.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n.ºs	16.715-0/2018, 19.421-2/2019, 17.143-3/2019 – apensos, 1.932-1/2018 e 2.139-3/2018
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2018
	Leis n.ºs 1.698/2017 - LDO e 1.705/2017- LOA
Relator	Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento	3-12-2019 - Tribunal Pleno

CERTIDÃO

Certifico para a regularidade formal do processo, que o Parecer Prévio nº 76/2019 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), edição nº 1831, data de 28/01/2020, e publicada em 29/01/2020.

Certifico, ainda, a remessa dos autos, nessa data, ao Gabinete da Presidência/TCE, em observância ao disposto no artigo 180 do Regimento Interno/TCE/MT.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Ângela Patrícia S. Marques
Secretária-geral do Tribunal Pleno





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n.ºs 16.715-0/2018,19.421-2/2019, 17.143-3/2019 – apensos, 1.932-1/2018 e 2.139-3/2018
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2018
Leis n.ºs 1.698/2017 - LDO e 1.705/2017- LOA
Relator Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 3-12-2019 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 76/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE E RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos n.ºs **16.715-0/2018,19.421-2/2019, 17.143-3/2019, 1.932-1/2018 e 2.139-3/2018**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foi/foram relacionadas **6 (seis)** irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, no qual foram apontadas **2 (duas)** irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de **3 (três)** irregularidades referentes a receita e governo e no saneamento daquelas referentes à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Primavera do Leste, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.705/2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 260.195.923,56** (duzentos e sessenta milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **40%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc/Prev
0001	AÇÃO LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
0010	AMPL. REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00
0021	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.725.000,00	1.790.188,67	1.582.972,28	88,42
0053	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	0,00	0,00	0,00
0050	ATENÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
0019	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE	15.070.000,00	14.078.721,41	13.953.965,46	99,11
0011	CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	1.317.490,43	1.103.763,08	830.833,30	75,27
0063	DESP. RELATIVA AOS PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTÍNUA	3.323.642,30	3.173.642,30	2.083.343,34	65,64
0027	EDIFICAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	42.948.959,61	35.843.814,74	30.277.554,48	84,47
0016	EDUCAÇÃO E ENSINO DE QUALIDADE	56.846.119,84	64.745.243,66	63.626.767,85	98,27
0017	ESPORTE E CIDADANIA	3.498.500,00	2.170.360,71	1.940.170,68	89,39
0013	FINANÇAS MUNICIPAIS	6.887.024,31	5.584.848,41	5.116.068,99	91,60
0028	FOMENTO DA CULTURA, CIDADANIA E JUVENTUDE	2.910.000,00	2.806.895,02	2.527.761,00	90,05
0031	FOMENTO DO TURISMO E DO LAZER	310.000,00	554.299,40	511.294,84	92,24
0008	FORTELECIMENTO DO CONTROLE INTERNO	405.000,00	400.000,00	304.569,15	76,14
0014	FORTELECIMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO	1.960.000,00	1.751.465,35	1.666.644,55	95,15
0055	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0006	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	1.850.000,00	1.608.550,00	1.152.098,02	71,62
0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
0030	GESTÃO CULTURAL	2.113.704,67	1.843.320,67	379.392,06	20,58
0024	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.452.491,24	8.737.656,82	8.260.597,26	94,54
0025	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	600.000,00	704.462,11	653.660,86	92,78
0002	GESTÃO DO PODER EXECUTIVO	13.830.654,05	12.079.394,58	7.515.726,96	62,21



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

0023	GESTÃO DO SUAS	2.485.000,00	2.772.853,01	2.649.023,78	95,53
0018	GESTÃO EM SAÚDE	4.395.000,00	4.899.267,49	4.837.623,18	98,74
0049	GESTÃO EM SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
0056	INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0009	JURÍDICO EM AÇÃO	1.110.000,00	1.319.901,11	1.269.955,97	96,21
0046	MANUTENÇÃO DA CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
0042	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA / SECEL	0,00	0,00	0,00	0,00
0072	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
0011	MANUTENÇÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	6.235.861,70	6.355.861,70	5.672.383,74	89,24
0020	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	45.951.475,41	56.045.585,45	53.552.976,41	95,55
0051	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
0007	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	50.000,00	6.000,00	181,05	3,01
0026	MORADIA POPULAR	3.800.000,00	4.000,00	0,00	0,00
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0029	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0029	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	24.000.000,00	24.000.000,00	10.194.527,61	42,47
0051	PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO FUNCIONÁRIO	100.000,00	130.000,00	55.638,00	42,79
0003	PROMOÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO	3.110.000,00	9.130.312,34	7.778.907,34	85,19
0010	SEGURANÇA PÚBLICA	250.000,00	61.000,00	33.316,26	54,61
0014	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E REALIZ. DE CONCURSO	100.000,00	100.000,00	16.436,00	16,43
0015	TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	1.005.000,00	996.057,34	947.439,39	95,11
0022	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2.555.000,00	2.605.872,66	2.316.120,43	88,88
TOTAL		260.195.923,56	268.403.338,03	231.707.950,24	86,32

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2018, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 252.060.052,01** (duzentos e cinquenta e dois milhões, sessenta mil, cinquenta e dois reais e um centavo),



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita.

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	264.994.158,44	258.329.359,09	97,48
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	54.514.528,17	54.214.168,64	99,44
Receita de Contribuições	14.950.095,08	13.578.437,77	90,82
Receita Patrimonial	5.379.494,02	3.164.358,88	58,82
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	35.895,00	88.918,05	247,71
Transferências Correntes	188.361.646,17	185.648.682,69	98,56
Outras Receitas Correntes	1.752.500,00	1.634.793,06	93,28
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	21.128.651,10	5.519.483,53	26,12
Operações de Crédito	3.000.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	215.000,00	2.844.150,97	1.322,86
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	17.913.651,10	2.675.332,56	14,93
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	286.122.809,54	263.848.842,62	92,21
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-29.512.771,51	-23.185.877,76	78,56
Deduções para o FUNDEB	-23.588.006,89	-23.158.960,61	98,18
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-5.924.764,62	-26.917,15	0,45
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	256.610.038,03	240.662.964,86	93,78
V - Receita Corrente Intraorçamentária	11.793.300,00	11.397.087,15	96,64
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	268.403.338,03	252.060.052,01	93,91%

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 16.343.286,02** (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e seis



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

reais e dois centavos), correspondente a **6,09%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 54.187.251,49** (cinquenta e quatro milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado (R\$)
Impostos	45.525.540,89
IPTU	10.903.627,64
IRRF	8.203.850,78
ISSQN	20.205.188,01
ITBI	6.212.874,46
Taxas (Principal)	4.112.938,22
Contribuição de Melhoria(Principal)	48.509,52
Multas e Juros de Mora (Principal)	279.433,46
Dívida Ativa	4.220.829,40
Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa)	0,00
TOTAL	54.187.251,49

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2018, incluídas intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 231.707.950,24** (duzentos e trinta e um milhões, setecentos e sete mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

Despesa por Função	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$) (A)	Empenhado (R\$) (B)	% em relação ao total da Despesa Empenhada	% (B/A)
01- Legislativo	10.591.503,55	10.591.503,55	7.660.605,46	3,31	72,33
04- Administração	20.163.005,62	18.072.675,99	15.169.683,29	6,55	83,94
06- Segurança Pública	250.000,00	61.000,00	33.316,26	0,01	54,62
08- Assistência Social	14.758.991,24	11.614.128,46	11.024.399,26	4,76	94,92
09- Previdência Social	13.472.000,00	14.782.000,00	10.175.807,89	4,39	68,84
10- Saúde	65.989.893,82	75.660.537,99	72.596.198,95	31,33	95,95
12- Educação	52.773.619,84	59.359.733,87	58.283.886,24	25,15	98,19
13- Cultura	4.927.704,67	4.554.215,69	2.862.143,94	1,24	62,85



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

15- Urbanismo	20.708.959,61	23.296.385,79	21.083.473,67	9,10	90,50
18- Gestão Ambiental	3.092.490,43	2.637.313,08	1.922.464,46	0,83	72,89
20- Agricultura	1.140.000,00	1.948.422,34	1.261.610,86	0,54	64,75
22- Indústria	100.000,00	5.425.000,00	5.402.300,00	2,33	99,58
23- Comércio e Serviços	935.000,00	830.000,00	556.122,26	0,24	67,00
25- Energia	3.000.000,00	2.530.161,01	1.494.474,96	0,64	59,07
26- Transporte	17.825.000,00	8.527.200,00	6.297.201,70	2,72	73,85
27- Desporto e Lazer	3.708.000,00	2.614.492,40	2.382.847,22	1,03	91,14
28- Encargos Especiais	3.150.672,74	2.154.730,97	2.153.492,69	0,93	99,94
99- Reserva de Contingência e RPPS	4.000.000,00	11.691.000,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Intraorçamentárias	10.593.082,04	12.052.836,89	11.347.921,13	4,90	94,15
Total (excluída as intraorçamentárias)	240.586.841,52	256.350.501,14	220.360.029,11	95,10	85,96
Total (incluída as intraorçamentárias)	251.179.923,56	268.403.338,03	231.707.950,24	100,00	86,33

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 230.625.272,87**) com as despesas empenhadas (**R\$ 210.184.221,22**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 20.441.051,65** (vinte milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme fl.24 do relatório do voto do Relator.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2018, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	0,00
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e	0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Municípios	
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	19.105.601,35
5. Disponibilidade de Caixa	19.105.601,35
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	22.208.404,77
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	3.102.803,42
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-19.105.601,35
Receita Corrente Líquida - RCL	225.118.464,43
% da DC sobre a RCL	0,00
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	270.142.157,31
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	140.002.381,54
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	3.199.551,81
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	9.404.477,32
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de **R\$ 6.414.931,07** (seis milhões, quatrocentos e catorze mil, novecentos e trinta e um reais e sete centavos).

Todavia, ao realizar a análise por fonte de recursos, a equipe técnica concluiu que houve indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar nas fontes 15, 18; 19; 31, 22, 14, 46, 47, 42, 21, 29, 17, 24, e 30, no montante de **R\$ 4.098.618,48** em descumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF. - DB99.

Sobre essa irregularidade, conclui o Relator às fls. 16 e 17: "(...) Concluo, portanto, pela manutenção da irregularidade 02 (DB 99), atenuando, entretanto, a gravidade a ela atribuída, em virtude da frustração de repasse do Governo do Estado de Mato Grosso. Ainda cumpre observar que o Município garantiu recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, indicando o quociente de disponibilidade financeira de R\$ 1,51 para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos (...)

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 225.118.464,43

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	111.029.054,02	49,32	54	Regular
Legislativo	6.601.567,85	2,93	6	Regular
Município	117.630.621,87	52,25	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **49,32%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
159.553.978,71	47.968.985,86	30,06	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **30,06%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluído rendimento aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
31.913.929,21	31.558.827,88	98,88	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **98,88%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
159.553.978,71	50.521.918,45	31,66	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **31,66%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2017 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
153.386.635,62	10.524.000,00	6,86	7	Regular



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 10.524.000,00** (dez milhões, quinhentos e vinte e quatro mil reais), correspondente a **6,86%** da receita base referente ao exercício de 2017, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

A seguir, consta tabela contendo o resumo dos percentuais dos principais limites legais:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO (%)
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 212, CF	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.	30,06%
Remuneração e Valorização do Magistério da Educação Básica Pública	Art. 22, Lei 11.494/2007	Mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB.	98,88%
Ações e Serviços de Saúde	Art. 77, III, ADCT/CF	Mínimo de 15% da receita resultante de impostos, conforme art. 156, e os recursos que tratam os arts. 158 e 159, I, b e § 3º, todos da CF.	31,66%
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	Art. 19, III, LRF	Máximo de 54% sobre a RCL.	49,32%
Despesa Total com Pessoal do Município	Art. 20, III, b, LRF	Máximo de 60% sobre a RCL.	52,25%
Repasso ao Poder Legislativo	Art. 29-A, CF	Máximo de 7% sobre a receita base.	6,86%

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O município de Primavera do Leste não comprovou a realização da audiência para cumprimento das metas fiscais referente ao terceiro quadrimestre de 2018 - objeto da Representação de Natureza Interna Protocolo 14.906-3/2019.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.400/2019, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, exercício de 2018, sob a gestão do Sr. Leonardo Tadeu Bortolin, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 5.400/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, exercício de 2018, gestão do Sr. Leonardo Tadeu Bortolin, neste ato representado pelo procurador Rodolfo Soriano Wolff – OAB/MT nº 11.900, sendo o Sr. André William Chormiak – procurador do Prefeito que realizou sustentação oral em sessão plenária e a Sra. Renata Carreto – Procuradora-geral municipal interina; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2018, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; e, **AFASTA** as irregularidades 01 e 02 (DA 05 e DA 07) apontadas pela Secretaria de Controle Externo de Previdência, as quais se referem à ausência de repasse, de contribuição patronal e servidor, por parte da Prefeitura Municipal, à entidade responsável pelo RPPS, **mantendo-se** as seguintes irregularidades: SECEX de Receita e Governo: 1) CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

4.320/1964 ou Lei 6.404/1976). 1.1); Divergência entre o valor atualizado para fixação da despesa constante no Balanço Orçamentário (R\$ 264.352.099,80) e o valor detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações (R\$ 268.373.338,03) informado no sistema Aplic em descumprimento ao disposto nos arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964. - Tópico - 5.1.3.1. Alterações Orçamentárias; 2) DB 99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT; 2.1) Indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar em 14 (quatorze) fontes de recursos, no montante de R\$ 4.098.618,48 em descumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF. - Tópico – 6.2.1.1.; Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar; 4) MB 01. Prestação de contas_grave_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007); 4.1) Sonegação de informação referente a existência de terceirizações (OS, OSCIP, etc) atuando na gestão do ente (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007). - Tópico – 7.4.2.1. Limite prudencial e legal do Poder Executivo 5) MB 02. Prestação de contas_grave_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007); 5.1) Atraso de 45 dias no envio eletrônico das Contas de Governo Municipal de 2018 ao TCE-MT - Tópico – 9.1. Prestação de contas anuais de governo ao TCE; 6) MB 03. Prestação de contas_grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007); 6.1) Divergência entre informação enviada pelo Aplic e Decreto Executivo nº 1737/2018 do Município de Primavera do Leste - Tópico – 5.1.3.1. Alterações orçamentárias; **recomendando** ao Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste que, quando da deliberação das contas anuais de governo da citada municipalidade, referentes ao exercício de 2018 (art. 31, § 2º da CF), **determine ao Chefe do Executivo que:** I) efetue os registros contábeis de forma a garantir a consistência das Contas e dos Demonstrativos Contábeis; II) encaminhe todos os Decretos Executivos de Créditos Adicionais Suplementares através do Sistema APLIC, a fim de evitar divergências entre as informações enviadas por meio físico; III) observe e respeite o prazo estabelecido no § 1º do art. 209 da Constituição Estadual e art. 164 do Regimento Interno do TCE/MT para envio das Contas Anuais de Governo ao TCE/MT;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

IV) observe a existência de saldo por fonte de recursos suficientes quando da inscrição de restos a pagar; e, V) observe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e que se proceda aos lançamentos contábeis que demonstrem a veracidade dos fatos; **DETERMINA à atual gestão**, para processos de contas de gestão, auditorias e representações, a implantação e execução de programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam nas áreas de licitações (comissão de licitação e pagamento), fiscalização de contratos, assessoria jurídica, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio e controle interno; e, por fim, **RECOMENDA à atual gestão**, para processos de contas de governo, a implantação e execução de programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Arguiu sua suspeição o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), com fundamento nos artigos 6º e 144 da Resolução nº 14/2007.

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

MOISES MACIEL – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas